



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Virgílio Távora		
EMENTA: Nada há que regularizar na vida escolar de Rejane Aline Fernandes Dantas		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088576-8	PARECER Nº 0168/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Cabral, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Virgílio Távora, de Quixadá, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da ex-aluna Rejane Aline Fernandes Dantas, por haver cursado a 2ª série do ensino médio, em 1987, estando reprovada na 1ª, desse mesmo ensino, nas disciplinas Português e Educação Moral e Cívica.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Difícilmente pode-se aceitar a informação contida no pedido, pois, pelo histórico escolar, anexado ao processo, a ex-aluna foi reprovada na 1ª série do ensino médio nas disciplinas Português e Educação Moral e Cívica com as notas, respectivamente, 6,7 e 6,4; porém, foi aprovada em Português, na 2ª série, com nota 5,57; deve ter havido um engano, a não ser que haja uma explicação aceitável, o que não consta no processo.

III – VOTO DO RELATOR

Ao nosso ver, pela documentação apresentada, nada há o que regularizar na vida escolar de Rejane Aline Fernandes Dantas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0168/2002
SPU Nº 02088576-8
APROVADO EM: 25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC